

ORIENTAÇÃO N° 256/2024

APLICAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES NA LEI COMPLEMENTAR N° 210/2024

Orientação

A **Lei Complementar n° 210¹**, de 25 de novembro de 2024, traz um conjunto de normativas sobre a proposição e execução de emendas parlamentares a lei orçamentária anual, com foco em consolidar a transparência, objetividade e efetividade na destinação dos recursos públicos. Esta orientação preventiva visa destacar os principais pontos da legislação, especialmente no que tange às responsabilidades dos entes federativos e as exigências para sua correta aplicação.

A **LC n° 210/2024** regulamenta dispositivos constitucionais, em especial os incisos I e III do § 9º do **Art. 165** e o § 12 do **Art. 166** da Constituição Federal. O texto estabelece critérios para emendas individuais, de bancada e de comissão, com especial atenção a priorização de ações estruturantes e a vedação de práticas que possam fragmentar ou individualizar os recursos.

Os pontos destacados incluem:

- **Art. 2º:** Diretrizes para emendas de bancada estadual, priorizando projetos estruturantes e ações específicas.
- **Art. 4º e 6º:** Regras para apresentação de emendas por comissões e parlamentares, com vedação a generalidades e foco em transparência.
- **Art. 10:** Impedimentos técnicos para execução das emendas, como incompatibilidade do objeto ou insuficiência de recursos.

A legislação reforça a necessidade de planejamento detalhado e coordenação entre os entes envolvidos na execução das emendas. São dignos de nota os seguintes tópicos:

Emendas de bancada: Devem ser direcionadas a projetos de impacto regional ou nacional, com vedação a individualização, garantindo alinhamento com políticas públicas estratégicas (art. 2º). A execução está sujeita à observância de critérios objetivos, incluindo capacidade técnica e financeira dos entes federativos, necessidade de licenciamento ambiental, e compatibilidade com as políticas setoriais (art. 10). As informações sobre custos e localização dos projetos devem ser amplamente divulgadas e registradas em sistemas como o Transferegov.br (art. 8º).

Emendas de Comissão: São direcionadas a ações de interesse nacional ou regional, com descrição objetiva e vedação a generalidades. Pelo menos 50% dos recursos devem ser aplicados em saúde, conforme critérios técnicos do SUS. A execução depende de publicações anuais pelos órgãos executores e deve seguir um rito com prazos específicos para deliberação e registro.

¹ Lei Complementar n° 210 de 25/11/2024, disponível no link:
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2024-11-25:210>



Emendas Individuais: Destinam-se a demandas específicas com prioridade para obras inacabadas. Exigem uso do sistema Transferegov.br para controle de recursos e possuem prioridade de execução em casos de emergência ou calamidade pública. A fiscalização é ampliada, com análise por tribunais de contas.

Execução de Emendas Parlamentares: Regida por critérios técnicos claros, que delimitam impedimentos e permitem a superação de barreiras via cláusula suspensiva. Há limites para crescimento de emendas e regras de contingenciamento proporcional para garantir responsabilidade fiscal e alinhamento às prioridades legislativas.

O caráter inovador da LC nº 210/2024 também está na previsão de limitações para evitar fragmentação de recursos e assegurar prioridade para obras inacabadas e serviços essenciais.

Conclusão

Ante o exposto, a GEPAM alerta que a LC nº 210/2024 estabelece um marco regulatório robusto para o tratamento das emendas parlamentares, buscando equilibrar autonomia legislativa com responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Contudo, sua implementação bem-sucedida exige capacitação técnica, planejamento adequado e sistemas eficazes de registro e acompanhamento para mitigar riscos e potencializar o impacto das ações realizadas.

Adamantina/SP, 13 de dezembro de 2024.

Guilherme Narcizo dos Santos

Técnico responsável pela elaboração

Marcelo Carlos dos Santos

Sócio-diretor responsável pela revisão e aprovação

